

LEI Nº 2.667, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.778

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Município de Palmas – SINDICICLO área de terreno que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Município de Palmas - SINDICICLO o seguinte imóvel de propriedade do Estado:

“Um lote de terras para construção urbana de número 3, da Quadra ACSVSO 121-LO 27, situado à Avenida LO 27, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase III, com área total de 144 m², sendo: 12 m de frente com a Avenida LO 27; 12 m de fundo com a PP-08; 12 m do lado direito com o Lote 4; 12 m do lado esquerdo com o Lote 2.”

Art. 2º O terreno objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à edificação, no prazo de trinta e seis meses, das obras e instalações da sede da donatária.

Art. 3º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo da construção, o terreno, com as benfeitorias e acessões nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado